



DIÁRIOS OFICIAIS - UNIÃO e ESTADO Acompanhamento – 03/07/2024

POLÍTICA AGRÍCOLA

[DECRETO Nº 941, DE 02 DE JULHO DE 2024.](#) DOE, pg 1.

Altera o Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, e dá outras providências. (FETHAB)

[CONVOCAÇÃO CONDEPRODEMAT.](#) DOE, pg 6.

Convoco a 21ª Reunião Extraordinária do CONDEPRODEMAT, a ser realizada dia 05 de julho de 2024, sexta-feira, às 14h, por videoconferência, na Sala de Reuniões do 1º andar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

[LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 2 DE JULHO DE 2024.](#) DOU, pg 1.

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

[RESOLUÇÃO CMN Nº 5.149, DE 2 DE JULHO DE 2024.](#) DOU, pg 142.

Dispõe sobre ajustes nas normas gerais do crédito rural e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp.

[RESOLUÇÃO CMN Nº 5.150, DE 2 DE JULHO DE 2024.](#) DOU, pg 143.

Altera a denominação e ajusta normas do Capítulo 11 (Programas com Recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural - MCR.

[RESOLUÇÃO CMN Nº 5.152, DE 2 DE JULHO DE 2024.](#) DOU, pg 144.

Ajusta normas na Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural - MCR.

[RESOLUÇÃO CMN Nº 5.153, DE 3 DE JULHO DE 2024.](#) DOU, pg 1.

Define os encargos financeiros e limites de crédito para as linhas de crédito e programas de que trata o Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito) e ajusta normas da Seção 4 (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros do Crédito Rural - TCR) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural - MCR.

[RESOLUÇÃO CMN Nº 5.155, DE 2 DE JULHO DE 2024.](#) DOU, pg 145.

Define os encargos financeiros para financiamentos rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

[RESOLUÇÃO CMN Nº 5.156, DE 2 DE JULHO DE 2024.](#) DOU, pg 147.

Altera a Resolução CMN nº 5.140, de 5 de junho de 2024, que estabelece as condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento disponibilizadas com recursos do superávit financeiro do Fundo Social.

[RESOLUÇÃO CMN Nº 5.157, DE 2 DE JULHO DE 2024.](#) DOU, pg 147.

Estabelece exigibilidade adicional de aplicação em crédito rural sobre os recursos à vista para o período de cumprimento de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, revoga o percentual de exigibilidade sobre os recursos à vista de que trata o MCR 6-2-3-A, que seria aplicado a partir do período de cumprimento com início em 1º de julho de 2024.

SUSTENTABILIDADE

[INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2024.](#) DOU, pg 181.

Estabelece procedimentos para elaboração, apresentação, execução e monitoramento de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) pelo administrado com vistas ao cumprimento da legislação ambiental em todos os biomas e suas respectivas fitofisionomias.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 01 DE JULHO DE 2024.](#) DOE, pg 25.

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 21 de junho de 2023, que “ Disciplina a inscrição dos Imóveis Rurais na base de dados do Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural - SIMCAR”.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 02 DE JULHO DE 2024.](#) DOE, pg 25.

Dispõe sobre os procedimentos para construção de aceiros em propriedades rurais na Área de Uso Restrito do Pantanal Mato-grossense, no período de emergência ambiental de que trata o Decreto nº 827, de 18 de abril de 2024.

[LEI COMPLEMENTAR Nº 795, DE 26 DE JUNHO DE 2024.](#) DOE, pg 156.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995.

A classificação da fitofisionomia vegetal para fins de definição de reserva legal em imóveis rurais será feita pelo órgão ambiental considerando o mapa de vegetação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico, que incumbe ao Estado e aos municípios, apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo respectivo ou, enquanto este não estiver concluído e aprovado, deverá ser considerado o projeto RADAMBRASIL e de acordo com as definições do art. 62-B.

Equipe Técnica de Política Agrícola